



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Trata-se do Projeto de Lei nº 0005/2024, de iniciativa do Deputado Sérgio Motta, o qual almeja, basicamente, constituir infração administrativa o ato de qualquer pessoa flagrada utilizando, adquirindo, guardando, tendo em depósito, transportando ou trazendo consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, em quaisquer áreas e logradouros públicos do Estado de Santa Catarina, conforme seu primeiro dispositivo.

Procedendo-se ao exame dos autos em curso, verificou-se, em consulta realizada junto ao Sistema e-Legis, que foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça requerimento pela tramitação conjunta do [PL./0019/2024](#)^[1] ao [PL./0005/2024](#)^[2], este que ora se estuda, “por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno deste Poder^[3]”.

Todavia, verificou-se que também tramita nesta Casa Legislativa o [PL./0475/2021](#), que “Institui a cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, atualmente em tramitação na Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, já aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, segundo o e-Legis.

Desse modo, com fulcro no citado art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da Alesc, faz-se necessária a tramitação conjunta dos três Projetos de Lei supramencionados, encontrando-se entre eles a atual proposição em análise (PL./0005/2024).

Diante do exposto, com base no art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno deste Poder, requeiro o **apensamento dos Projetos de Lei nº 0005/2024 e 0019/2024, que já tramitam conjuntamente, ao Projeto de Lei nº 0475/2021 (mais antigo).**

Sala da Comissão,

Deputado MarcivS Machado
Relator

[1] Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos portando para consumo ou consumindo drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar e dá outras providências.

[2] Estabelece infrações administrativas a serem aplicadas pelo Estado de Santa Catarina às pessoas flagradas fazendo uso de drogas ilícitas em áreas e logradouros públicos, e dá outras providências.

[3] <https://elegis.alesc.sc.gov.br/administrativo/processo/gerenciar-processo/12136>



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 19/04/2024, às 14:42.
